



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0      C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O Município de Morro da Garça, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17695040/0001-06, com sede administrativa à Praça São Sebastião nº 440, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Túlio Leite Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF Nº 259. -49 doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve contratar para atender a necessidade de excepcional interesse público, de acordo com o **Processo seletivo Edital nº 01/2024**, o Senhor **Leonardo Pereira da Rocha**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito na CI MG -12 747 e CPF nº 114. -94, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 176, Pompeia, Morro da Garça/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** - O presente Contrato é celebrado para atender a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA II** - O Contratado exercerá as funções de **Auxiliar de Serviços de Educação** e prestará serviços na Escola Municipal Padre Joaquim da Silveira.

**CLÁUSULA III** - O prazo do presente Contrato é de 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias, iniciando na data de 15/02/2024 e terminando em 31/01/2025, podendo ser prorrogado conforme lei Municipal que regule especificamente a matéria.

**CLÁUSULA IV** - O Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), estimando-se o valor global em R\$ 19.030,00 (dezenove mil e trinta reais).

**Parágrafo Único** - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação: 02.07.01.12.361.0009.2085.3.1.90.04.00  
02.07.02.12.361.0009.2093.3.1.90.04.00

**CLÁUSULA V** - A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, obrigando-se o Contratado a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do Contratante, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**CLÁUSULA VI** - A inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Contrato ensejará sua rescisão, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VII** - O presente Contrato poderá ser ainda rescindido, quando houver interesse de uma das partes e unilateralmente pela Contratante para atender relevante interesse público, com antecedência mínima de 30 (dias) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

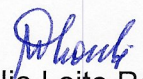
**CLÁUSULA VIII** – O Contratado fica subordinado e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo se submeter às ordens e determinações dela oriundas.

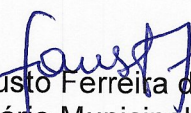
**CLÁUSULA IX** - O presente Contrato tem natureza de direito administrativo e é regido pela legislação constante do preâmbulo deste, nunca gerando os direitos previstos pela CLT.

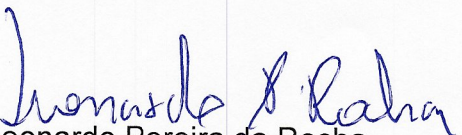
**CLÁUSULA X** - As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelos Contratantes, que em tudo aceitam, concordam e ratificam na presença das testemunhas qualificadas e assinadas.

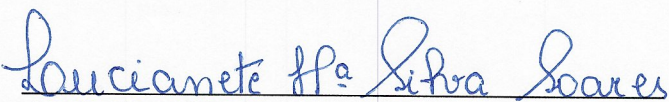
Morro da Garça, 15 de fevereiro de 2024.

  
Márcio Túlio Leite Rocha  
Prefeito Municipal

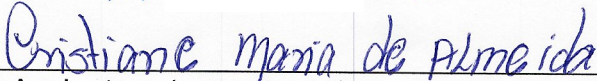
  
Fausto Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Educação

  
Leonardo Pereira da Rocha  
Contratado

Testemunhas:

  
Assinatura (por extenso)

CPF 411. - 53

  
Assinatura (por extenso)

CPF 041. - 09